



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE



CONTRATO SUDENE Nº 09/2017
Processo nº 59335.000140/2017-03
Pregão Eletrônico nº 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, E A EMPRESA JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene**, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.011-051, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Logística, Administração e Finanças, Brivaldo José de Vasconcelos Soares, nomeado pela Portaria nº 126, de 28 de setembro de 2016, publicada no D.O.U. de 30 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 268.945.484-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.290 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a **JP Smart Vending Operadora de Máquinas Automáticas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.829/0001-96, sediada na Rua Conde de Lages, nº 44, sala 214, Glória, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.241-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rafael Menezes Tupinambá Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 21.164.064-4 DIC/RJ e CPF nº 116.179.617-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000140/2017-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de café expresso e bebidas quentes, com a disponibilização de máquinas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
Serviço de fornecimento de café expresso curto e longo, através de máquinas automáticas,	Dose	264.000	R\$ 0,56	R\$ 147.840,00
Serviço de manutenção e abastecimento de 11 (onze) máquinas de café	Serviço	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 153.840,00





2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Execução de Serviço emitida pela SUDENE, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 12.820,00 (doze mil, oitocentos e vinte reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 153.840,00 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

Empenho: 2017NE800356

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo,

BF





obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.692,00 (sete mil, seiscentos e noventa e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, no período das 07h às 18h, nos dias úteis, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da SUDENE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.
- 9.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada.
- 9.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estipulado nas cláusulas contratuais.
- 9.1.10. Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinando sua imediata regularização.
- 9.1.11. Notificar por escrito à Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução de serviços, fixando prazos para suas correções.
- 9.1.12. Disponibilizar à Contratada sem ônus e a, seu critério, espaço fechado e em suas dependências para armazenagem de insumos.





9.1.13. À SUDENE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar penalidades caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

9.1.14. Fornecer energia elétrica e água mineral necessária à execução dos serviços.

9.2. As obrigações da CONTRATADA são:

9.2.1. A Contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SUDENE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços tal qual previsto.

9.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para a sua contratação.

9.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

9.2.5. Fornecer produtos preparados dentro dos demais padrões higiênicos e sanitários não previstos neste termo, mas exigidos por órgãos e entidades responsáveis e necessários na prática dos serviços de alimentação.

9.2.6. Corrigir todas as imperfeições verificadas pela Fiscalização, na execução das atividades, no prazo determinado pela SUDENE.

9.2.7. Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, bem como garantir todos os fornecimentos de peças conforme as normas estabelecidas pelo fabricante.

9.2.8. Fornecer materiais produtos, equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes deste Termo de Referência, sem quaisquer ônus para a SUDENE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados.

9.2.9. Atender de imediato às solicitações da SUDENE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.2.10. Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá com fotografia recente para os serviços referenciados neste Termo.

9.2.11. Zelar para que o seu pessoal se apresente com aspecto adequado, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados, uniformizados e portando crachá.

9.2.12. Manter um estoque mínimo de equipamentos destinados à substituição provisória, componentes, ferramentas e materiais complementares necessários à execução dos trabalhos, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e característica de cada equipamento.

9.2.13. Recuperar áreas ou bens e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultados de suas operações, a prejudicá-los.

9.2.14. Substituir por solicitação da SUDENE qualquer produto cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam às necessidades.

9.2.15. Apresentar à Fiscalização SUDENE, quando solicitado, a nota fiscal de aquisição dos materiais, equipamentos e máquinas, comprovando que estes são novos;

9.2.16. Disponibilizar Diário de Ocorrência permanente, para que sejam anotadas quaisquer falhas detectadas através de vistoria efetuada pela SUDENE relativamente à execução dos serviços.

9.2.17. Efetuar o controle de qualidade dos alimentos e serviços, incluindo o prazo de validade dos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, devendo conservar os insumos conforme as normas oficiais de padronização de armazenamento, os estoques de gêneros alimentícios e de materiais necessários à execução dos serviços.

9.2.18. Caberá à Contratada o fornecimento, além das máquinas automatizadas, produtos de limpeza e higienização das mesmas, ferramentas, bancada de manutenção, peças de reparos e





de reposição, carrinhos, mochilas, estabilizadores de tensão, no breaks e outros necessários à boa operação e execução dos serviços.

9.2.19. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço.

9.2.20. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.2.21. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SUDENE.

9.2.22. Substituir, imediatamente, a pedido da SUDENE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade do serviço executado.

9.2.23. Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da SUDENE, durante os serviços de abastecimento e/ou manutenção de equipamentos.

9.2.24. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser aprovada pela SUDENE, cessando sua remessa e/ou substituição tão logo normalize a causa impeditiva.

9.2.25. Não será permitida aposição de qualquer tipo de propaganda ou identificação comercial nos equipamentos ou dependências da SUDENE, exceto a do fabricante no corpo do equipamento.

9.2.26. A Contratada responsabilizar-se-á pelo eventual remanejamento quando houver necessidade de alteração do local de utilização, correndo por conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

9.2.27. O remanejamento interno do equipamento, quer eventual ou definitivo, será utilizado somente após autorização da SUDENE.

9.2.28. Após término da prestação de serviço, a Contratada deverá remover os equipamentos dos locais, deixando os locais de instalação nas mesmas condições anteriores.

9.2.29. Assumir os custos referentes à mão de obra utilizada para execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum vínculo empregatício.

9.2.30. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.2.31. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.32. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Nos termos do art. 86 e do art. 87, ambos da lei 8.666/93, pela inexecução parcial do objeto do contrato a ser celebrado com a SUDENE poderá este, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções específicas fixadas nas tabelas seguir:

Tabelas de multas por grau de infração	
Grau	Correspondência
01	1% sobre o valor mensal do contrato
02	2% sobre o valor mensal do contrato
03	3% sobre o valor mensal do contrato

Tabela de Infrações		
Item	Descrição	Grau
Para os itens seguintes, praticar as seguintes ações:		
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	02
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento, por dia e por máquina.	03
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso de EPI, quando obrigatório, por ocasião da execução do fornecimento objeto desta contratação, por empregado e por ocorrência.	01
04	Manter empregado despreparado e sem o devido treinamento na prestação dos serviços de fornecimento e manutenção das máquinas, por dia e por ocorrência.	01
05	Não comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pela SUDENE, por ocorrência.	01





Tabela de Infrações		
Item	Descrição	Grau
06	Não comunicar à SUDENE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, por ocorrência.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
01	Instalar, na ocasião da ordem de início do serviço, as máquinas de café, nos locais designados pela Fiscalização do Contrato, devidamente testadas, em perfeito estado e em plenas condições de uso, por dia.	02
02	Realizar, na primeira semana do início do fornecimento, orientação sobre o correto manuseio dos equipamentos e esclarecer as dúvidas existentes relacionadas ao objeto, por dia.	01
03	Proceder ao abastecimento e a limpeza diária, dos compartimentos internos e externos das máquinas, bem como dos móveis utilizados para apoio das máquinas de café, por dia e por ocorrência.	03
04	Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento da máquina, como café em grãos, açúcar granulado, adoçante artificial, mexedor, copo descartável com capacidade mínima de 80 (oitenta) mililitros, por dia e por ocorrência.	03
05	Disponibilizar atendimento telefônico, no mínimo, no horário das 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por dia e por ocorrência.	01
06	Atender os chamados para realização de manutenção corretiva realizados por e-mail ou telefone, em, no máximo 02 (duas) horas da comunicação da ocorrência, por dia e por ocorrência.	02
07	Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência, as máquinas danificadas ou que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados da solicitação da SUDENE, por dia e por ocorrência.	02
08	Substituir o(s) equipamento(s) se, em um período de 30 (trinta) dias corridos, ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento da notificação enviada pela SUDENE, por dia e por ocorrência.	02
09	Realizar mensalmente, às suas expensas, manutenção preventiva nas máquinas de café disponibilizadas para execução do objeto da presente contratação, por dia e por ocorrência.	01
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
11	Manter um estoque mínimo de insumos (café em grãos, copos descartáveis, insumos, mexedores, açúcar e adoçante dietético), que ficará sob a responsabilidade da Contratada e que seja suficiente para o abastecimento das máquinas por um período de 01 (uma) semana, devidamente armazenados em local designado pela SUDENE, por dia e por ocorrência.	01
12	Realizar desinsetização apropriada para máquinas de café preventivamente ou sempre que houver presença de pragas no interior de qualquer máquina de café, a qual deverá ser substituída por outra idêntica (características físicas e operacionais) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do chamado realizado e ciência da Contratada, por dia e por ocorrência.	02
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

10.2.5.1. O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93 e nas





demais legislações específicas, assim como, o descumprimento das obrigações da Contratada previstas neste termo de referência, edital e contrato.

10.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 12 de setembro de 2017

Brivaldo José de Vasconcelos Soares
Representante legal da CONTRATANTE

Rafael Menezes Tupinambá Sousa,
Representante legal da CONTRATADA

Rafael Menezes T. Sousa

CPF: 116.179.617-79

Administrador

JP SMART VENDING OP. DE MAQ. AUT. LTDA
CNPJ: 06.281.829/0001-96

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87

Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



Espécie: Convênio Nº 847793/2017, Nº Processo: 59004000224201781, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE CANTÁRIA CNPJ nº 01612682000156, Objeto: Construção de Centros de treinamento com aquisição de equipamentos no município de Cantária, Valor Total: R\$ 600.700,00, Valor de Contrapartida: R\$ 700,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 600.000,00, Crédito Orçamentário: Nunc Empenho: 2017NE800511, Valor: R\$ 600.000,00, PTEIS: 135396, Fonte Recurso: 0188, ND: 44404242, Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2019, Data de Assinatura: 31/10/2017, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: CARLOS JOSE DA SILVA CPF nº 140.151.962-87.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 818900/2015, Convenues: Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, Unidade Gestora: 533013, Gestão: 53202, Conveniente: MUNICIPIO DE MACAPÁ, CNPJ nº 05.995.766/0001-77, Prorrogação de Vigência, Valor Total: R\$ 1.002.005,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.005,00, Vigência: 07/01/2016 a 15/10/2018, Data de Assinatura: 13/10/2017, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA, CPF nº 341.755.042-49.

(SICONV(PORTAL) - 31/10/2017)

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 842840/2017-SUDECO**

Processo nº 59800.000768/2017-67 Convenues: A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ/MF 13.802.028/0001-94 e o Município de Simolândia - GO, CNPJ/MF 24.855.058/0001-85, Objeto: Aquisição de um caminhão coletor compactador de lixo. Dos Recursos no valor de R\$ 250.000,00 no presente exercício, à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 11/01/2017, UG 533018, Gestão 53207, Programa de Trabalho - 19.691.2029.8902.0052, Natureza da Despesa 44.40.42 - Fonte 0188, Objeto da Nota de Empenho: 2017NE800201, de 18/07/2017, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 30.000,00 perfazendo um total de R\$ 280.000,00, Vigência: 31/10/2017 até 24/01/2019, Data e Assinaturas: 31/10/2017, Antônio Carlos Nantes de Oliveira - Superintendente, CPF nº 039.485.361-04 e Ademair Antônio da Silva - Prefeito, CPF nº 618.479.501-59.

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito a publicação do Extrato de Termo de Convênio 782803/2013, Nº Processo 59800.000215/2013-81, Concedente: A União pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, CNPJ: 13.802.028/0001-94 e Conveniente: Município de Batayporã - MS, CNPJ/MF 03.505.013/0001-00, publicado no DOU de 08/01/2014, Seção 3, pag. 119.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 533014**

Nº Processo: 59335000140201703, PREGÃO SISPP Nº 6/2017, Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 06281829000196, Contratado: JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA, Objeto: Fornecimento de café expresso e bebidas quentes, com a disponibilização de máquinas automáticas, Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 - Vigência: 19/10/2017 a 19/10/2018, Valor Total: R\$153.840,00, Fonte: 250532030 - 2017NE800356, Data de Assinatura: 12/09/2017.

(SICON - 31/10/2017) 533014-53203-2017NE800014

Ministério da Justiça e Segurança Pública**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 200005**

Número do Contrato: 59/2014, Nº Processo: 08008.004733/2014, PREGÃO SISPP Nº 10/2014, Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA, CNPJ Contratado: 65599953000406, Contratado: CAPGEMINI BRASIL S/A -Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses ou até a conclusão de procedimento licitatório e contratação, Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666, Vigência: 27/10/2017 a 26/10/2018, Valor Total: R\$5.182.100,00, Fonte: 100000000 - 2017NE800215 Data de Assinatura: 26/10/2017.

(SICON - 31/10/2017) 200005-00001-2017NE800009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017110100137**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 UASG 200005**

Número do Contrato: 60/2014, Nº Processo: 08008.004734/2014, PREGÃO SISPP Nº 10/2014, Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA, CNPJ Contratado: 72827405000451, Contratado: RSI INFORMATICA LTDA, -Objeto: Prorrogar a vigência por 12 meses ou até conclusão de novo procedimento licitatório e contratação, Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Vigência: 27/10/2017 a 26/10/2018, Valor Total: R\$4.552.600,00, Fonte: 100000000 - 2017NE800213, Data de Assinatura: 26/10/2017.

(SICON - 31/10/2017) 200005-00001-2017NE800009

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****EDITAIS DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

Nº 344 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006736/2017-73. Requerentes: Celler Farmacêutica S.A., Novartis AG, Advogados: Eduardo Caminati Anders, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, e outros, Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano (CNAE 2.0: 2121-1/01).

Nº 345 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006734/2017-73. Requerentes: Emerson Electric Co. e Paradigm B.V. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado e Luís Henrique Perroni Fernandes, Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 12/2017**

A Coordenação de Administração da PF (UG 200334) torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 12/2017. Empresas Vencedoras: Item 1: RAFAEL RIBEIRO AUGUSTO 04990089600, CNPJ: 21.928.095/0001-88, valor unitário de R\$ 3,88; Item 2: MAM RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME, CNPJ: 11.020.389/0001-53, valor unitário: R\$ 8,22; Item 3: LM COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 05.788.495/0001-89, valor unitário: R\$ 7,50; Item 4: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DI PRIMEIRA - EIRELI, CNPJ: 06.985.398/0001-49, valor unitário: R\$ 6,98; Item 5: RAFAEL RIBEIRO AUGUSTO 04990089600 CNPJ: 21.928.095/0001-88, valor unitário: R\$ 3,88; Item 6: Cancelado na aceitação; Item 7: LM COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 05.788.495/0001-89, valor unitário: R\$ 7,50.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(SIDECC - 31/10/2017) 200334-00001-2017NE000252

PREGÃO Nº 14/2017

A Coordenação de Administração da Polícia Federal, UG 200334, torna público que a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, CNPJ 04.744.134/0001-78, sagrou-se vencedora neste certame, com o valor total de R\$ 269.400,00.

DEILSON PIRES CAVALCANTE
Pregoeiro

(SIDECC - 31/10/2017) 200334-00001-2017NE000252

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4919, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS notifica a empresa PRIMER VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 08.563.580/0001-37, ou seus representantes legais, por não ter tomado ciência da notificação, para que apresente defesa nos autos do Processo Punitivo no. 2017/83711, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de continuidade do processo independentemente da apresentação da defesa.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017 UASG 200406**

Nº Processo: 0821000044201731, PREGÃO SISPP Nº 8/2017, Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA, CNPJ Contratado: 67774679000147, Contratado: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E -EXPORTACAO LTDA, Objeto: Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para cronógrafo de ions da marca Thermo, modelo ICS-5000, Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018, Valor Total: R\$229.453,38, Fonte: 188000000 - 2017NE800206 Fonte: 188000000 - 2017NE800207, Data de Assinatura: 31/10/2017.

(SICON - 31/10/2017) 200406-00001-2017NE800003

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO
ESPÍRITO SANTO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 200352**

Nº Processo: 08285003457201795, Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços continuados de conservação e manutenção preventiva (mensal) e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças genuínas, com execução mediante o regime de empreitada global, para atender as necessidades de Superintendência Regional da Polícia Federal no Espírito Santo, Total de Itens Licitados: 00001, Edital: 01/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, Endereço: Av. Vale do Rio Doce, Nº 01 - Bairro São Torquato VILA VELHA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200352-05-5-2017, Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANTERO SANTOS PIMENTEL
Pregoeiro

(SIDECC - 31/10/2017) 200352-00001-2017NE800018

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM
MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017 UASG 200350**

Nº Processo: 08350005857201712, PREGÃO SISPP Nº 4/2017, Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA-PUBLICA, CNPJ Contratado: 83483230000186, Contratado: SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A, Objeto: Serviços de impressão, cópia e digitalização, com direito de uso de equipamentos, Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Vigência: 01/11/2017 a 31/10/2018, Valor Total: R\$285.583,96, Fonte: 188000000 - 2017NE800745, Data de Assinatura: 19/10/2017.

(SICON - 31/10/2017) 200350-00001-2017NE800007

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2017 - UASG 200350**

Nº Processo: 08350005335201711, Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de capela de exaustão de gases e bomba de vácuo com compressor de ar, equipamentos indispensáveis para rotina de análises do laboratório de Química Forense, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Itens Licitados: 00002, Edital: 01/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59, Endereço: Rua Nascimento Gurgel,30 Gutierrez - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200350-05-14-2017, Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDINA MARA DUARTE DE FREITAS
Pregoeira

(SIDECC - 31/10/2017) 200350-00001-2017NE000007

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08375004045201763, Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza e conservação em áreas internas, áreas externas adjacentes, calçadas, garagens, jardins, pátios, gramados, nas instalações da Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, com fornecimento de todo material de consumo e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JAYLINE PONTES
Pregoeira

(SIDECC - 31/10/2017) 200396-00001-2017NE000025